



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul – MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 1.136/2023

De 17 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a doação de veículos para a Federação Monteazulense de Assistência as Associações de Bairros, Rurais e Conselhos Comunitários - FEMOABRUCC e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes veículos:

FIAT/FIATCRONOSDRIVE1.0/2023/2023/BRANCO/ALC/GASOL/CHASSI:8AP359A
TNP313276 e o
FIAT/FIATCRONOSDRIVE1.3/2023/2023/BRANCO/ALC/GASOL/CHASSI:8AP359A
FZPU308988, de propriedade do MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG para a
Federação Monteazulense de Assistência as Associações de Bairros, Rurais e
Conselhos Comunitários - FEMOABRUCC, inscrita no CNPJ sob o nº
49.445.930/0001-48.

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Público Municipal revogar esta lei por decreto, em caso da não transferência do veículo doado no prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta lei.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, as associações fluirão plenamente do uso do respectivo veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Art. 4º - A presente doação terá como destino e uso exclusivo das entidades descritas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - A presente doação será feita com o encargo descrito no *caput* do artigo 3º desta lei e não poderá ser alienado antes de decorrer 02 (dois anos) da doação.

Art. 5º - No ato de doação deverá constar, obrigatoriamente, o encargo constante desta lei e registrado como de costume.

Parágrafo único - O bem doado reverterá ao Município, nas seguintes condições:

- I - Paralisação das atividades da respectiva entidade;
- II - Descumprimento de quaisquer das obrigações constantes desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 17 de agosto de 2023.


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(o) presente Lei nº 1.136/2023
foi publicado no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 17/08/23 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 17/08/23.



PREFEITO MUNICIPAL



site: www.monteazul.mg.gov.br
e-mail: gabinete@monteazul.mg.gov.br / procuradoria@monteazul.mg.gov.br